



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206
CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Nº 01/2021

Dispõe sobre a alteração do art.: 18 da LC 64 de 13.09.99 – Código de Posturas, autorizando o recolhimento pelo Poder Público Municipal a recolher restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolição, os resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos (dos jardins e quintais particulares), em situações excepcionais.

A Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Os Incisos I e II do art.: 18 da Lei Complementar nº.: 64 de 13/09/1999, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o Inciso III:

“Art.18º

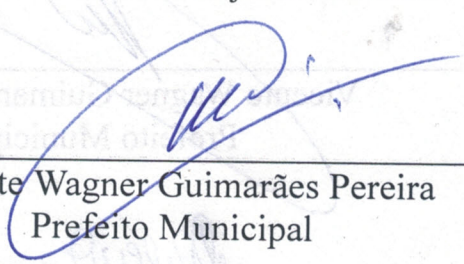
“Inciso I - A colocação de entulho em vias públicas deverá ser comunicada à Prefeitura com pelo menos 72 horas de antecedência e em dias úteis, mediante solicitação ao departamento de Limpeza Urbana (Setor de Obras), sem a incidência de taxas, até o limite de 7m³ de resíduos coletados.”

“Inciso II – Durante a vigência do Estado de Calamidade Pública ou Estado de Emergência, não será cobrada nenhuma taxa de expediente.”

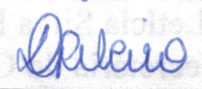
“Inciso III – Decorrido o Estado de Calamidade Pública ou Estado de Emergência, a retirada dos resíduos mencionados no caput deste artigo, que excedam o limite mencionado no Inciso I, somente serão coletados após o recolhimento da Taxa de Expediente.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições com contrário.

Pouso Alto – MG, 11 de janeiro de 2021.



Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal



Letícia Silva Ribeiro
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206
CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

MENSAGEM

O presente projeto de Lei objetiva regulamentar a possibilidade da retirada gratuita de restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolição, os resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos (dos jardins e quintais particulares), durante o período de Vigência do Estado de Calamidade Pública e ou Estado de Emergência, em especial durante a pandemia da COVID-19, o qual gerou uma crise financeira sem precedentes.

Vale ressaltar que, a crise financeira não acometeu não só os nossos Municípios, como toda a População Mundial. Não obstante, a Constituição da República garante o direito ao Meio Ambiente Equilibrado e o Direito à Saúde, sendo que o acúmulo de dejetos nos logradouros públicos, afetam de modo sensível referidos Direitos Fundamentais.

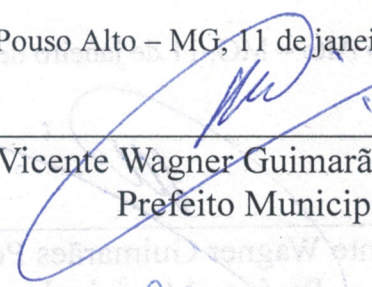
Soma-se a isto, existir previsão expressa em nossa Lei Orgânica, mencionando ser obrigação do Município a manutenção do sistema de limpeza urbana.

Desta feita, não faz sentido manter a cobrança de Taxa de Expediente durante a vigência do Estado de Calamidade Pública ou Estado de Emergência, bem como onerar a população carente do Município, com a obrigatoriedade de locação de caçambas, sendo, a Limpeza Urbana obrigação do Município.

Destaca-se que a autorização Legislativa não substituirá, usurpará ou gerará conflito com nenhum dispositivo Legal, ao passo, que visa regulamentar uma Legislação já existente e vigente.

Com essas medidas, estará assegurando Direitos Fundamentais dos Municípios, previstos na Constituição da República de 1988, ademais, trará maior eficácia na limpeza urbana, sem que sejam obstruídas as vias públicas.

Pouso Alto – MG, 11 de janeiro de 2021.



Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal



Letícia Silva Ribeiro
Secretária do Gabinete

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 22/2021
Data: 12/01/2021 – Horário: 13:42
Administrativo

